
ANEXO I

REGULAMENTO

DO

PROVENT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

São Paulo, 01 de junho de 2023



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	O FUNDO.....	5
CAPÍTULO II.	OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	5
CAPÍTULO III.	REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS.....	10
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	11
CAPÍTULO V.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA.....	16
CAPÍTULO VI.	DA GESTÃO.....	17
CAPÍTULO VII.	DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	19
CAPÍTULO VIII.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	20
CAPÍTULO IX.	DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO.....	26
CAPÍTULO X.	DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 30	
CAPÍTULO XI.	DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	30
CAPÍTULO XII.	DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	31
CAPÍTULO XIII.	DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	33
CAPÍTULO XIV.	DOS CONFLITOS DE INTERESSE.....	34
CAPÍTULO XV.	TRIBUTAÇÃO.....	34
CAPÍTULO XVI.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36

**OUVIDORIA**0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BRVORTX.COM.BR

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

REGULAMENTO DO PROVENT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO I. O FUNDO

Artigo 1º. PROVENT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por até 3 (três) anos, mediante aprovação pela Assembleia Geral ("Fundo").

Parágrafo 1º. O Fundo destina-se exclusivamente para o Cotista.

Parágrafo 2º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Restrito Tipo 1". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Para fins do disposto no artigo 14, da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP - Multiestratégia.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é obter retornos superiores ao Benchmark e proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º. O Fundo poderá contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, desde que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento.

Parágrafo 2º. O exercício da faculdade prevista no Parágrafo 1º, acima, somente é permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

Parágrafo 3º. Para efeitos do disposto no Parágrafo 1º acima, são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multi governamental.

Política de Investimento nas Companhias Investidas



Artigo 3º. O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem seu bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica das Companhias Investidas e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º. O Fundo poderá manter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas.

Parágrafo 2º. O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Artigo 43º. Parágrafo 5º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.

Parágrafo 3º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 4º. As Companhias Investidas poderão atuar em qualquer segmento ou setor da economia real, desde de que cumpram os requisitos destacados no parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 5º. O Fundo deverá ser detentor de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) e no máximo de 90% (noventa por cento) do capital social das Companhias Investidas.

Parágrafo 6º. Os investimentos do Fundo só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, desde que a Gestora ateste que as Companhias Investidas, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, atenda aos seguintes critérios de elegibilidade.

- (i) enterprise value superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) margem EBITDA não inferior a 15% (quinze por cento);
- (iii) apresente resultados satisfatórios de diligência legal, econômica e financeira, a critério da Gestora.

Parágrafo 7º. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da Gestora e posterior aprovação do Comitê de Investimento.



Parágrafo 8º. As Companhias Investidas deverão observar, desde o primeiro investimento do Fundo nas mesmas, dois dos Covenants Financeiros abaixo, os quais deverão ser acompanhados pelo Gestor:

- (i) Dívida Líquida / EBITDA <3;
- (ii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas acima de 2,5x;
- (iii) Dívida Líquida / Patrimônio Líquido 0,70x.

Artigo 4º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas;
 - b no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; ou
 - c enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 4º do Artigo 42º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 2º. Os recursos não investidos na forma do Parágrafo 1º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

Artigo 5º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nas Companhias Investidas, caso:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio



do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 6º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 5º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo 6º acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

- (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

Artigo 7º. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

Parágrafo 1º. Considera-se ativo no exterior quando as Companhias Investidas tiverem:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo 2º. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.



Parágrafo 3º. Para efeitos do disposto nos Parágrafos 1º e 2º, acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo 4º. A verificação quanto as condições dispostas nos Parágrafos 1º e 2º, acima, deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

Parágrafo 5º. Os investimentos referidos no caput podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo 6º. A participação do Fundo no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

Parágrafo 7º. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Parágrafo Único do Artigo 9º, abaixo, devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Artigo 8º. O Fundo poderá realizar adiantamento para futuro aumento de capital, mediante aprovação prévia do Comitê de Investimentos, observado que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

(ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) do capital subscrito do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da companhia em, no máximo 12 (doze) meses.

Artigo 9º. A Gestora poderá, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, oferecer aos Cotistas e/ou ainda a quaisquer terceiros interessados, a oportunidade de realizar investimentos, juntamente com o Fundo, nas Companhias Investidas, observado que, nesta hipótese, os Cotistas terão o direito de preferência para a realização do Coinvestimento pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de notificação acerca de uma oportunidade de Coinvestimento.

Parágrafo 1º. Caberá à Gestora apresentar ao Comitê de Investimentos proposta com o objetivo de permitir o investimento, por outros investidores nas Companhias Investidas em termos diferentes do quanto previsto no presente Regulamento.



Parágrafo 2º. Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições e nas práticas em que o Fundo e os interessados vierem a negociar.

Parágrafo 3º. O Comitê de Investimentos deverá estabelecer detalhadamente os procedimentos e prazos para aceitação e as demais condições das ofertas de Coinvestimento a serem realizadas.

Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 10º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas.

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

Artigo 11º. O Período de Investimento corresponderá ao período de até 6 (seis) anos, contados da Data de Início do Fundo, no qual o Fundo investirá seus recursos, observada a Política de Investimentos, composição e diversificação de carteira a ele aplicável, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 12º. O Período de Desinvestimento corresponderá ao período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, observado o Prazo de Duração do Fundo, no qual o Fundo distribuirá resultados e amortizará Cotas, preferencialmente, com o produto dos investimentos liquidados, nos termos deste Regulamento.

Derivativos

Artigo 13º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 14º. Somente Ativos Alvo das Companhias Investidas poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.



Parágrafo Único As Companhias Investidas deverão observar as seguintes práticas de governança estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM nº 578/16, conforme abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização ao Fundo de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 15º. As atividades de administração e controladoria das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Obrigações da Administradora

Artigo 16º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração e gestão do Fundo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotista e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de cotista;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;



- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;
- (iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xi) fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



(xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação dos serviços de gestão;

(xvi) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(xvii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;

(xviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xx) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos

Vedações da Administradora

Artigo 17º. É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; ou

b) nas modalidades permitidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16;



- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotista;

- (vi) aplicar recursos:
 - a) na aquisição de direitos creditórios;
 - b) na aquisição de bens imóveis; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotista; e

- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Taxa de Administração

Artigo 18º. O Fundo pagará, pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, escrituração, controle, processamento e custódia dos Ativos Líquidos e gestão uma remuneração mensal equivalente a 1/252 (um cinquenta e dois avos) do percentual anual de até 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo. Serão descontados da Taxa de Administração os valores devidos **(i)** à Administradora, referentes à Taxa de Administração Específica, **(ii)** ao Escriturador, referente à Taxa de Escrituração, e **(iii)** à Gestora, referentes à Taxa de Gestão, conforme estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º. Taxa de Administração Específica. Pelos Serviços de administração, tesouraria, controladoria das Cotas do Fundo, processamento e custódia dos Ativos Líquidos, o Fundo pagará diretamente à Administradora uma remuneração mensal fixa de R\$ 1.017,60 (mil e dezessete reais e sessenta centavos) de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 e o equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, a partir de 01 de janeiro de 2025, observado o pagamento mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo 2º. Taxa de Escrituração. Pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará diretamente ao Escriturador uma remuneração mensal equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Taxa de Escrituração"). A Taxa de Escrituração será acrescida de (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$5,00 (cinco reais))por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3), (ii) Cadastro de cotistas no sistema de escrituração do Escriturador, custo unitário de R\$5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; (iii) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens; (iv) custo adicional mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) por classe de cotas, se aplicável (a partir da 3ª classe); e (v) valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo do Fundo, de forma escalonada de acordo com a faixa da quantidade de cotistas, nos termos da tabela abaixo:



Quantidade de Cotistas		
De	Até	Valor unitário por Cotista a título de Taxa de Escrituração
0 (zero)	2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
2.001 (dois mil e um)	10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)		R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração Específica e a Taxa de Escrituração serão calculadas e provisionadas diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 4º. A Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 5º. O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Taxa de Gestão

Artigo 19º. O Fundo pagará diretamente à Gestora, pelos serviços de gestão de carteira do Fundo, a título de Taxa de Gestão, uma remuneração equivalente a (i) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Mínimo Mensal"), observado o limite do patrimônio líquido do Fundo até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (ii) a partir de R\$ 150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) uma remuneração equivalente até 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo.



Patrimônio Líquido	Taxa de Gestão
Até R\$150.000,000,00	Mínimo Mensal R\$ 5.000,00
A partir de R\$ 150.000,01	0,10%

Parágrafo 1º. A Taxa de Gestão devida à Gestora será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º. O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Taxa de Ingresso/Saída

Artigo 20º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 21º. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia;
- (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- (iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (I) imediatamente pela Administradora e/ou Gestora, ou pelo cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve



ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

Responsabilidade da Administradora e da Gestora

Artigo 22º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VI. DA GESTÃO

Artigo 23º. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Obrigações da Gestora

Artigo 24º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único: O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

Artigo 25º. São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

- (a) Selecionar e avaliar a aquisição e/ou a alienação, pelo Fundo, dos Ativos Alvo, validação sujeita, conforme o caso, à aprovação pelo Comitê de Investimentos;
- (b) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, seguindo as aprovações do Comitê de Investimentos, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição das Companhias Investidas;
- (c) gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, em Ativos Líquidos e/ou ilíquidos, de acordo com a Política de Investimentos estabelecida neste Regulamento;
- (d) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;



- (e) preparar as propostas de investimento e propostas de desinvestimento em Ativos Alvo e Ativos Líquidos e submetê-las ao Comitê de Investimento;
- (f) manter a equipe formada pelos integrantes da Gestora, conforme perfil descrito no Anexo IV deste Regulamento, responsável pelas principais decisões do Fundo, nos termos deste Regulamento, própria para os trabalhos de gestão, assegurando que a Equipe Chave de Gestão esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo;
- (g) executar as transações de investimento e desinvestimento em Ativos Alvo de acordo com a Política de Investimentos do Fundo e as deliberações do Comitê de Investimentos;
- (h) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, na forma da legislação aplicável e conforme deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas das Companhias Investidas;
- (i) supervisionar a performance do Fundo;
- (j) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses da Gestora com os interesses do Fundo;
- (k) elaborar em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;
- (l) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (m) atender pedidos efetuados pelas autoridades competentes e/ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras decorrentes de suas atividades na gestão do Fundo;
- (n) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (o) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- (p) Indicar ao Comitê de Investimento do Fundo, nomes de profissionais que poderão compor o conselho de administração e/ou consultivo das Companhias Investidas, às expensas da mesma;
- (q) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurar as práticas de governança, em observância às disposições da Instrução CVM nº 578;



- (r) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos no tocante as atividades de gestão;
- (s) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (t) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo, bem como controlar, supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas pelos mesmos;
- (u) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (ii) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e (iii) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;
- (v) empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seu próprio negócio, respondendo por quaisquer infrações e irregularidades que venham a ser cometidas em decorrência de seus próprios atos ou omissões;
- (w) não praticar atos que possam ferir a relação de confiança mantida com os Cotistas do Fundo;
e
- (x) apresentar para deliberação do Comitê de Investimentos as propostas de investimentos e desinvestimentos.

Parágrafo Único: Faculta-se a participação da Gestora como cotista do Fundo.

CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 26º. As atividades de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Único: A Administradora, no exercício da função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;



(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Artigo 27º. A Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, uma remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como um valor adicional fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já incluído na Taxa de Administração Específica.

Parágrafo Único. A Taxa de Custódia devida ao Custodiante será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Artigo 28º. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 29º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão de novas cotas;



- (vi) o aumento na Taxa de Administração;
- (vii) a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x) o requerimento de informações por parte do Cotista, observado o parágrafo único do art. 40, da Instrução CVM nº 578/16;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e/ou Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e
- (xv) a alteração deste Regulamento e/ou da composição e funcionamento do Comitê de Investimentos que impliquem na alteração da classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 30º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 24º devem ser comunicadas ao cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.



Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

Da Convocação

Artigo 31º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (*e-mail*), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cotista que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo 3º. A convocação da assembleia por solicitação do Cotista, conforme disposto no § 2º acima deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede;

Quórum de Instalação e Deliberação

Artigo 32º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, no qual devem constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, a ser realizado pela Administradora junto ao Cotista do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 31º acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 2º. Não obstante, o Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via *e-mail*) encaminhada à Administradora, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.



Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii); (xiv) do artigo 23º e do 5º deste Regulamento dependerão de aprovação de Cotista que represente metade, no mínimo, das Cotas subscritas, exceto com relação ao inciso (xi), que dependerá de aprovação de Cotista que represente, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

Requisitos para Participação

Artigo 33º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Eficácia das Deliberações

Artigo 34º. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

Do Comitê de Investimentos

Artigo 35º. Dentre as demais atribuições previstas neste Regulamento, caberá ao Comitê de Investimentos do Fundo:

- (i) analisar e aprovar, ou não, as propostas de investimento e desinvestimento relacionadas aos Ativos Alvo;
- (ii) acompanhar o desempenho da carteira do Fundo por meio dos relatórios da Gestora, decidindo sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- (iii) aprovar, desde que não previsto no presente Regulamento, a contratação de quaisquer terceiros prestadores de serviços para o Fundo;
- (iv) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações das propostas de investimento e desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;
- (v) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora e suas respectivas obrigações referentes ao Fundo;
- (vi) recomendar a emissão de novas Cotas, conforme proposta da Gestora, sujeita à ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (vii) recomendar a realização de reavaliações de valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado de emissão das Companhias Investidas.



Parágrafo 1º. A execução das decisões e recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade da Administradora ou da Gestora, conforme suas respectivas atribuições.

Artigo 36º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, sendo: (i) até 03 (dois) membros titulares votantes, indicados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nomeados especialmente para esse fim; e (ii) até 02 (dois) membros titulares votantes, indicados pela Gestora; bem como seus respectivos suplentes, oportunamente indicados pela Gestora, nomeados especialmente para esse fim. Todos os membros titulares e suplentes deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, ter reputação ilibada, e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Comitê de Investimentos será feita na própria Assembleia Geral que os nomear, ocasião em que o Comitê de Investimentos será considerado instalado.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiverem sido nomeados.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito, endereçada ao Comitê de Investimentos, com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente.

Parágrafo 4º. Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimentos indicado pelos Cotistas, estes, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deverão nomear o "titular-suplente" substituto, devendo os membros destituídos ou que tenham renunciado permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

Parágrafo 5º. Em caso de manifesta negligência, desinteresse, reiterada ausência, descumprimento deste Regulamento ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos no exercício de suas funções, referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nomear o seu substituto.

Parágrafo 6º. Em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA, somente poderão ser eleitos membros para o Comitê de Investimentos, independente de quem venha a indicá-los, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, no mínimo, 03 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor alvo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;



(iv) assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens “i” a “iii” deste parágrafo; e

(v) assinar: (a) termos de confidencialidade, e (b) termo pelo qual se obrigue a declarar aos demais membros do Comitê de Investimentos sempre que estiver em situações de potencial Conflito de Interesses, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 7º. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimentos e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas nos itens do parágrafo acima.

Parágrafo 8º. Adicionalmente aos requisitos mencionados acima, não poderão ser eleitos como membros do Comitê de Investimentos aqueles indicados pelos Cotistas que sejam sócios ou empregados da Gestora ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora. A presente vedação não se aplica a pessoas que detenham apenas participações minoritárias ou investimentos em referidas sociedades por meio de fundos de investimentos ou de estruturas de sociedades em contas de participação.

Parágrafo 9º. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 10º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação previamente estabelecido entre os membros, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação.

Parágrafo 11º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas em primeira convocação com a totalidade de seus membros votantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 12º. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, que serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 13º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões por meio de áudio-conferência e votar por meio eletrônico.

Parágrafo 14º. Os membros que estejam em potencial Conflito de Interesses com a pauta de deliberações do Comitê de Investimentos ou parte dos assuntos a serem tratados, deverão declarar sua situação de conflito e não terão direito de voto em relação à(s) matéria(s) que envolva(m) tais assuntos.

Parágrafo 15º. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos lavrará ata, que deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes, cabendo ao Comitê de Investimentos



arquivá-las durante todo o prazo de vigência do Fundo, observado que a ata lavrada e toda a documentação utilizada na respectiva deliberação deverão ser encaminhados pelo presidente do Comitê de Investimentos para a Administradora do Fundo em até 02 (dois) dias contados da data de realização da reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 16°. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, tais informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridade integrante do poder público, inclusive órgãos de regulação e fiscalização.

Parágrafo 17°. Após a aprovação da proposta de investimento e desinvestimento pelo Comitê de Investimentos, o Fundo deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida proposta da seguinte maneira: (i) na medida que a Gestora verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira do Fundo, de acordo com a proposta de investimento e desinvestimento aprovada pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, a Gestora enviará um informativo à Administradora demonstrando a necessidade do aporte de recursos nas Companhias Investidas, e juntamente a esse deverá: (a) adicionar o valor previsto de despesas e custos do Fundo para o trimestre subsequente; e (b) deduzir o saldo existente de caixa e/ou aplicações na data, informando à Administradora a necessidade de eventual nova emissão de cotas do Fundo; e (ii) a partir da integralização das novas cotas do Fundo, a Gestora procederá a solicitação ao Fundo dos respectivos recursos para as Companhias Investidas, limitado ao valor indicado no informativo previamente enviado à Administradora e nos termos da respectiva proposta de investimento e desinvestimento aprovada pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 18°. Uma vez aprovada a proposta de investimento e desinvestimento pelo Comitê de Investimentos, a Administradora deverá efetuar, ou outorgar poderes à Gestora para que este efetue, o respectivo investimento e desinvestimento objeto da referida proposta.

Parágrafo 19°. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais à Gestora sobre o Fundo e as Companhias Investidas, as propostas de investimento e desinvestimento, os Ativos Alvo e demais investimentos do Fundo, hipótese em que a Gestora estará obrigado, desde que disponíveis, a fornecê-las.

Parágrafo 20°. A Administradora e a Gestora comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IX. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Das Cotas



Artigo 37º. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 1º. As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo encontram-se descritas no Suplemento constante do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Os serviços de distribuição de Cotas de cada emissão do Fundo, poderá ser prestado pela Administradora ou poderão ser prestados por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratado pela Administradora.

Propriedade das Cotas

Artigo 38º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto ao Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros do Fundo.

Novas Emissões

Artigo 39º. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

Parágrafo Único. O Fundo poderá emitir novas Cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Sem prejuízo à deliberação de emissão de novas cotas pela Assembleia Geral, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas do Fundo em instrumento particular do Administrador, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, até o limite de capital total ofertado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) pelo Fundo ("Capital Autorizado").

Deliberação das Novas Emissões

Artigo 40º. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Do Boletim de Subscrição

Artigo 41º. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:



- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Da Integralização das Cotas

Artigo 42º. As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no Suplemento, bem como no respectivo Boletim de Subscrição.

Artigo 43º. Será admitida a integralização de Cotas em bens e direitos nos termos da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo 1º. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.

Parágrafo 2º. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

Parágrafo 3º. O Cotista que desejar integralizar as suas cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá cientificar a Administradora, bem como:

- (i) comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização; e
- (ii) disponibilizar previamente, à Administradora, os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação vigente e do IOF, quando aplicável.

Parágrafo 4º. Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

Parágrafo 5º. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas no Fundo.

Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização



Artigo 44°. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 45° abaixo.

Artigo 45°. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;
- (ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- (iv) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Gestora à Administradora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (v) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da Administradora, mediante a orientação da Gestora, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

Resgate das Cotas

Artigo 46°. Não haverá resgate de Cotas, salvo na hipótese da liquidação do Fundo.

Transferências das Cotas

Artigo 47°. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 1°. As cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo no caso de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;



- (ii) sucessão universal; e
- (iii) dissolução do cotista.

CAPÍTULO X. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Exercício Social do Fundo

Artigo 48º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em no primeiro dia do mês janeiro e término no último dia do mês de março.

Escrituração Contábil

Artigo 49º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Demonstrações Financeiras do Fundo

Artigo 50º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Valor Contábil das Cotas

Artigo 51º. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Avaliação dos Ativos

Artigo 52º. No cálculo do valor da cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora.

CAPÍTULO XI. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Forma de Liquidação

Artigo 53º. Durante o Período de Desinvestimento, a liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Administradora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez.

Da Liquidação do Fundo



Artigo 54º. O Fundo entrará em liquidação deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída ao Cotista, na proporção de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos.

Parágrafo 2º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Dos Encargos do Fundo

Artigo 55º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Custódia e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM nº 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;



- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP. Tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.



CAPÍTULO XIII. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Documentos do Fundo

Artigo 56º. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo

Artigo 57º. A Administradora deverá divulgar ao Cotista, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (*e-mail*) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá remeter anualmente ao Cotista:

- (i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Informações Disponibilizadas para a CVM

Artigo 58º. A Administradora deve enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.



Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas

Artigo 59º. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XIV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dos Conflitos de Interesse

Artigo 60º. A Administradora, a Gestora, o Cotista e os membros do Comitê de Investimentos deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

CAPÍTULO XV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 61º. O Fundo e seu cotista estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(i) Fundo:

a) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

b) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.



(ii) Cotista do Fundo:

a) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

b) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

c) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

(iii) Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iv) Cotista Residente no Exterior

Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

(v) Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da



totalidade das cotas do Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(vi) Cotista Residente em Paraíso Fiscal

O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista do Fundo residente no Brasil.

CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Termo de Adesão

Artigo 62º. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Fatores de Risco do Fundo

Artigo 63º. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

(i) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

(ii) Risco de Liquidez: Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os



referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

(iii) Risco de Mercado: Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;

(iv) Risco de Concentração: A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de das Companhias Investidas, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;

(v) Riscos relacionados às Companhias Investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso as Companhias Investidas seja uma companhia fechada, as Companhias Investidas terá que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;



(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo IV. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;

(vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista: A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(viii) Risco Relacionado à Destituição da Gestora: Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

(ix) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Forma de Correspondência

Artigo 64º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e o Cotista. Para tal, o Cotista compromete-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.

Resolução de Conflitos

Artigo 65º. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

São Paulo, 01 de junho de 2023

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.



OUVIDORIA
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>"Administradora"</u> ,	É a VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020;
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<u>"Assembleia Geral de Cotistas"</u>	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
<u>"Ativos Alvo"</u>	São as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório das Companhias Investidas, caso aplicável, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão;
<u>"Ativos Líquidos"</u>	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora;
<u>"BACEN"</u>	É o Banco Central do Brasil;
<u>"Benchmark"</u>	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA + 10% (dez por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> ;
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
<u>"CNPJ"</u>	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf .
<u>"Coinvestimento"</u>	Investimento, por outros investidores nas Companhias Investidas.

<u>"Comitê de Investimentos"</u>	Órgão deliberativo do Fundo, composto por membros nomeados pelos Cotistas do Fundo, cujo funcionamento, composição e funções encontram-se descritos no Capítulo VIII deste Regulamento.
<u>"Companhias Investidas"</u>	Significa as sociedades por ações e por cotas, nos termos da legislação em vigor.
<u>"Contrato de Gestão"</u>	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
<u>"Cotas"</u>	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
<u>"Cotista"</u>	É o Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações;
<u>"Custodiante"</u> ou <u>"Escriturador"</u>	É a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de custódia, conforme Ato Declaratório da CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016;
<u>"CVM"</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Início"</u>	É a data da primeira integralização de Cotas;
<u>"Dia(s) Útil(eis)"</u>	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
<u>"Equipe Chave"</u>	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação das Companhias Investidas;
<u>"Fundo"</u>	É o PROVENT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
<u>"Gestora"</u>	PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME CNPJ 39.526.263/0001-74, com sede na Av. Braz Olaia Acosta, 727 - Jardim California sala 409 na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, devidamente credenciada para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 18.997, de 16 de agosto de 2021;
<u>"Instrução CVM nº 578/16"</u>	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM nº 476/09"</u>	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Oferta"</u>	É a oferta pública da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, que será de 5.000.000 (cinco milhões) Cotas e no montante total da Oferta de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
<u>"Período de Desinvestimento"</u>	Corresponde ao período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, observado o Prazo de Duração do Fundo, no qual o Fundo, preferencialmente, distribuirá resultados e amortizará Cotas

	com o produto dos investimentos liquidados, nos termos deste Regulamento.
<u>“Período de Investimento”</u>	Corresponde ao período de duração de até 6 (seis) anos, contados da Data de Início do Fundo, em que o Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.
<u>“Prazo de Duração”</u>	O prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos.
<u>“Primeira Emissão”</u>	É a primeira emissão de Cotas do Fundo, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, com base nas características descritas no Suplemento.
<u>“Regulamento”</u>	É este regulamento do Fundo;
<u>“Suplemento”</u>	É o suplemento constante do Anexo I ao Regulamento contendo as características da Primeira Emissão;
<u>“Taxa de Administração”</u>	É a remuneração a ser paga pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, escrituração, controle, processamento e custódia dos Ativos Líquidos e gestão, nos termos deste Regulamento, da qual serão descontados os valores devidos a títulos de (i) remuneração da Administradora e (ii) Taxa de Gestão;
<u>“Taxa de Administração Específica”</u>	A remuneração a que fará jus a Administradora, calculada nos termos deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	A remuneração devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento;
<u>“Termo de Adesão ao Regulamento”</u>	É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;



PROVENT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME 35.246.706/0001-12

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

MODELO DE SUPLEMENTO
CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Quantidade de Classes	[=]
Montante Total da Emissão	[=]
Quantidade Total de Cotas	[=]
Valor Unitário de Emissão	O valor unitário das Cotas será o valor das cotas no fechamento do dia útil anterior à respectiva data de disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.
Prazo da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a CVM autorizar o funcionamento do Fundo, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição e integralizadas mediante transferência eletrônica disponível na conta corrente do Fundo, indicada no boletim de subscrição, a partir da data de início da distribuição das Cotas até a data de encerramento da Oferta, à vista ou mediante chamada de capital, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição.
Distribuição	A distribuição de Cotas do Fundo será realizada mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.
Coordenador Líder	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88.



PROVENT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME 35.246.706/0001-12

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS
CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Quantidade de Classes	ÚNICA
Montante Total da Emissão	Até R\$ 1.000.000,00
Quantidade Total de Cotas	Até 1.000.000 (um milhão de cotas)
Valor Unitário de Emissão	O valor unitário das Cotas será o valor das cotas no fechamento do dia útil anterior à respectiva data de disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.
Prazo da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a CVM autorizar o funcionamento do Fundo, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição e integralizadas mediante transferência eletrônica disponível na conta corrente do Fundo, indicada no boletim de subscrição, a partir da data de início da distribuição das Cotas até a data de encerramento da Oferta, à vista ou mediante chamada de capital, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição.
Distribuição	A distribuição de Cotas do Fundo será realizada mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.
Coordenador Líder	O Administrador exercerá as funções de Distribuidor das cotas do Fundo em regime de melhores esforços, que poderá contratar com sociedades habilitadas para atuar em conjunto na distribuição, nos termos dos demais documentos a serem celebrados no âmbito da oferta.

